

ANÁLISE DO IMPACTO DO REGULAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE APROVAÇÃO DOS PRODUTOS EM CONTACTO COM A ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

A água destinada ao consumo humano é um bem essencial comercializado em regime de monopólio, pelo que a regulação e a garantia da sua qualidade assumem especial relevância, na medida em que os utilizadores não têm liberdade de escolha.

Num sistema de abastecimento, desde a captação até à torneira do consumidor, a qualidade da água pode ser influenciada por vários fatores, nomeadamente pela natureza e qualidade da origem da água bruta, pelos processos de tratamento e respetivos produtos utilizados, pela natureza e pelo estado de conservação dos materiais utilizados, quer na rede pública, quer na rede predial, bem como pelas práticas e condições operacionais.

Apesar da importância de qualquer um dos fatores supramencionados, a qualidade dos produtos em contacto com a água assume particular relevância pela possibilidade de migração/lixiviação de substâncias orgânicas e/ou metais pesados dos materiais que os constituem para a água, o que, apesar de se verificar em níveis muito baixos, pode ocorrer de forma contínua e duradoura.

Por conseguinte, de forma a garantir um elevado nível de proteção da saúde humana, é importante avaliar a influência dos produtos utilizados na qualidade da água. Acresce ainda que o artigo 10.º da Diretiva 98/83/CE, do Conselho de 3 de novembro, não teve a eficácia desejada na eliminação dos obstáculos existentes no mercado interno da União Europeia para a livre circulação de produtos em contacto com a água.

De facto, ao atribuir a cada Estado-membro a responsabilidade de garantir a adequabilidade destes produtos para estarem em contacto com a água, não foi atingida a desejada harmonização, o que se traduziu na necessidade dos diferentes produtores terem de lidar com diversos mecanismos de aprovação para o mesmo produto, o que onera desnecessariamente o custo de produção e os custos administrativos para a obtenção da autorização de comercialização.

Perante este panorama foi necessário encontrar uma solução alternativa, que ficou consagrada no artigo 11.º da Diretiva (UE) 2020/2184, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo

humano, designadamente com a atribuição à Comissão Europeia da adoção dos atos de execução que estabelecem os requisitos mínimos de higiene específicos aplicáveis aos produtos que entram em contacto com a água.

Desta forma, consegue-se assegurar a aplicação uniforme de todos os critérios nos diversos Estados-membros da União Europeia.

Com vista a dar cumprimento ao requisito da Diretiva supramencionada, o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, fixa a obrigatoriedade de a ERSAR, enquanto autoridade competente para a coordenação e fiscalização da aplicação do decreto-lei referido, estabelecer sob a forma de um regulamento um sistema de aprovação nacional para os produtos em contacto com a água.

Neste sentido, a ERSAR elabora este Regulamento, tendo por base os regulamentos delegados 2024/369, 2024/370 e 2024/371, da Comissão de 23 de janeiro, e as decisões de execução 2024/365, 2024/367 e 2024/368, da Comissão de 23 de janeiro, adotados pela Comissão Europeia conforme disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Diretiva (UE) 2020/2184, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro.

O impacto deste ato regulamentar no setor dos produtos em contacto com a água destinada ao consumo humano, tendo em conta os critérios de simplificação, de eficiência e de eficácia, é a simplificação dos processos de fornecimento de produtos e de aquisição pelas entidades gestoras, tornando-os mais simples e céleres.

Com efeito, o processo de aquisição de um produto torna-se mais simples e menos oneroso para fornecedores e utilizadores do produto (entidades gestoras ou entidades particulares), na medida em que no processo de fornecimento e aquisição será necessário menos documentação e conhecimento técnico relacionados com a avaliação da conformidade da qualidade do produto, dado o estabelecimento de especificações harmonizadas no seio do mercado da União Europeia e cuja conformidade é verificada através de uma marcação específica consagrada no Regulamento Delegado (UE) 2024/371, da Comissão de 23 de janeiro.

Deste modo, os potenciais utilizadores destes produtos têm apenas de garantir a aquisição de produtos com a marcação adequada, uma vez que esta só é atribuída aos produtos que cumpram as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação europeia e transpostas para este regulamento. Refira-se ainda que a avaliação do produto é efetuada por um organismo de avaliação da conformidade acreditado pelo organismo nacional de acreditação e notificado à Comissão Europeia pelo Instituto Português da Qualidade.

A redução ou mesmo a eliminação destes obstáculos para o mercado interno pode, de acordo com o estudo de impacto da revisão da Diretiva 98/83/CE, do Conselho de 3 de novembro, efetuado pela Comissão Europeia, resultar em poupanças anuais no seio da União Europeia de 669 milhões de euros, embora se possam verificar alguns prejuízos nos organismos nacionais de avaliação da conformidade, uma vez que o mesmo produto só precisa de ser avaliado por um destes organismos para ser utilizado em todo o mercado da União Europeia.

Estas poupanças resultam, por exemplo, da redução de custos nos processos de aprovação e certificação, com especial impacto nas pequenas e médias empresas que são a maioria neste setor.

Este mesmo estudo identifica para a situação de base calculada para o ano de 2015 que a harmonização do processo de aprovação dos produtos em contacto com a água pode contribuir para a redução de 900 000 habitantes europeus potencialmente expostos a uma situação de risco para a saúde, bem como para uma redução de 3,20 € anuais dos custos incorridos pelos consumidores no pagamento da fatura.

A eliminação destes obstáculos também é um incentivo à inovação, dado que a falta de uniformização existente nos processos de aprovação não contribuía para as empresas investirem em novos produtos. Com a uniformização das regras, o processo de aprovação é mais claro e catalisador de uma aposta em novos produtos que, aprovados num Estado-Membro, podem ser livremente utilizados noutros.

Estas poupanças justificam-se pelo facto de os fornecedores deixarem de ter de lidar com diferentes sistemas nacionais de aprovação e diferentes marcas. Com este regulamento cria-se um sistema de aprovação igual no espaço europeu e apenas com uma marca.

Relativamente ao impacto deste ato regulamentar no ambiente, considera-se que ao fixar o tipo e a quantidade máxima de substâncias no fabrico do produto em contacto com a água, além de se garantir uma melhor proteção da saúde humana, também se está a reduzir a emissão de substâncias químicas no meio ambiente, seja em águas residuais, solos ou nos locais de trabalho, ou seja, gerando também impactos positivos no ambiente.

Também é relevante referir que as disposições deste regulamento também facilitarão o papel das autoridades públicas, uma vez que já não existe a necessidade de cada Estado-membro ter os seus critérios de aprovação.

Em resumo, prevê-se que o impacto económico da regulamentação harmonizada dos produtos em contacto com a água seja positivo para os produtores, com reduções de custos nos processos de aprovação e certificação, positivos para os potenciais

compradores porque veem o processo de aquisição facilitado com o recurso a uma marca uniforme na União Europeia, positivos para os consumidores com um acréscimo de proteção da saúde humana e positivos para o ambiente, designadamente para o ciclo da água, com a minimização ou mesmo eliminação da deposição de algumas substâncias químicas no ambiente.